



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400.006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

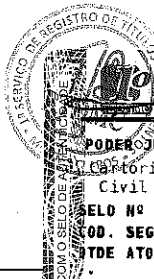
CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, Escrevente Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc...

Certifico, que Mell Serviços e Tecnologia Ltda, CNPJ 52.037.800/0001-80, solicitou para registro a Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (Combos) registrada sob o nº. 75.025, no livro C-43, protocolada sob o nº. 149.474, livro A-14 em 28 de dezembro de 2023. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 28 de dezembro de 2023.

-Escrevente Substituta-



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:
Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
ELO Nº HIA38471
OD. SEG.: 3309322768721694
TDE ATOS: 1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



R. 75025-043
P. 149434-A14



10
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - RG
1º Registro de Títulos e Documentos
149474



NOTA DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES E REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS)

I - NOTA DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES

H.H TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.214.957/0001-36, com sede na Rua de Ligaçao Rita Otaviano, nº. 194, Bairro Centro, na cidade de Curvelo/MG, CEP 35.790-300, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **MICROTELL**; e **MICROTELL CVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.458.985/0001-31, com sede na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº. 43, Bairro Centro, na cidade de Curvelo/MG, CEP 35.790.264, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **MICROTELL**; doravante denominadas em conjunto **GRUPO MICROTELL**, nos termos do Artigo 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014), vêm por meio desta comunicar aos seus clientes que, visando atualizar seus Planos e/ou Combos existentes, os Planos e/ou COMBOS comercializados pelo **GRUPO MICROTELL**, discriminados a seguir serão alterados, a partir do dia **26 de dezembro de 2023**:

PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES
1 Giga 3/Wifi Watch Microteli 20 Anos-CVO
1 Giga 2/Wifi CVO
1 Giga CVO 99,90
1 Giga 2/Wifi Watch Microteli 20 Anos-INIM
5MB CVO (PRE) - SCM
(100%)- PRE PAGO (80MB CVO) - SCM
80MB CVO (POS) - SCM
150 MEGA 2023-CVO
40MB CVO (POS) - SCM
15MB CVO (PRE) - SCM
200MB CVO (POS) - SCM
200MB - 2023 CVO
PRE PAGO - (40MB CVO) - SCM
300MB RENOVAÇÃO 2022-CVO
300Mb 2023-INIM
300Mb Watch 2023-CVO
300Mb 2023-CVO
400MB-CVO 2023
400MB/2 WIFI RENOVAÇÃO 2022 CVO
500MBPS Watch 2023-CVO
500MBPS Teleconsulta 2023-CVO
500 MBPS - NIVER CVO



1ª SEÇÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

1ª Seção de Títulos e Documentos

149474

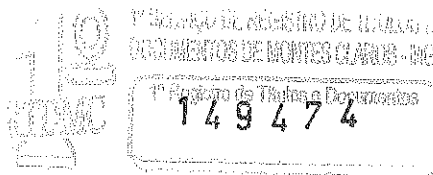


500MBPS/2 Wifi Watch 2023-INIM
500 MBPS- 2023/INIM PLATAFORMA DE VIDEO-
500 MBPS- 2023/CVO PLATAFORMA DE VIDEO-
500 MBPS- 2023/CVO TELECONSULTA
500 MBPS/2 WIFI- 2023/INIM PLATAFORMA DE VIDEO
500 MEGA CVO -
500 MBPS/2 WIFI- 2023/CVO PLATAFORMA DE VIDEO
500 MEGA INIM -
600MB/2 WIFI RENOVAÇÃO 2022 CVO
800 Mbps 2/Wifi CVO

Deste modo, visando evitar qualquer prejuízo para os clientes, e visando evitar a interrupção dos serviços, os Planos e/ou Combos existentes antes comercializadas pelo **GRUPO MICROTELL** (e que estão sendo alterados) discriminados acima, serão alterados automaticamente para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas conjuntamente pelo GRUPO MICROTELL, de acordo com as condições previstas no tópico subsequente (“Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”).

II – REGULAMENTO DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS)

H.H TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.214.957/0001-36, com sede na Rua de Ligação Rita Otaviano, n.º 194, Bairro Centro, na cidade de Curvelo/MG, CEP 35.790-300, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **MICROTELL**; e **MICROTELL CVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.458.985/0001-31, com sede na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, n.º 43, Bairro Centro, na cidade de Curvelo/MG, CEP 35.790.264, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **MICROTELL**; e **MELL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.037.800/0001-80, com sede na Rua Angelo Quadros, n.º 566, Bairro São José, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.400-351, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **MELL TECNOLOGIA**; doravante denominadas em conjunto **GRUPO MICROTELL**, vêm, por meio deste instrumento, neste tópico, apresentar aos clientes o presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, nos seguintes termos:



II. 1 – RESPONSABILIDADE DE CADA EMPRESA PELA PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO INTEGRANTE DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS)

Os serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), nos termos do presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, serão de responsabilidade das empresas abaixo discriminadas (integrantes do grupo econômico **MICROTELL**, doravante denominadas em conjunto de **GRUPO MICROTELL**, de acordo com a separação especificada a seguir:

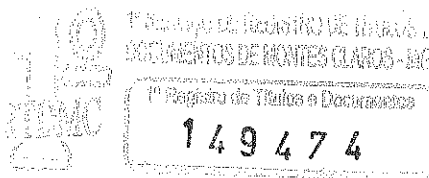
(i) A empresa **H.H TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.214.957/0001-36, com sede na Rua de Ligação Rita Otaviano, n.º 194, Bairro Centro, na cidade de Curvelo/MG, CEP 35.790-300, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominada **MICROTELL**, será a empresa responsável pela prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) integrante(s) das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS):

- **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);**

(ii) A empresa **MICROTELL CVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.458.985/0001-31, com sede na Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, n.º 43, Bairro Centro, na cidade de Curvelo/MG, CEP 35.790.264, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **MICROTELL**, será a empresa responsável pela prestação do(s) seguinte(s) serviço(s) integrante(s) das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), classificados como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA):

- **Serviço de licença de uso de Plataforma de Banca Virtual;**
- **Serviço de licença de uso de Plataforma EAD;**
- **Comércio de Obras Digitais (audiobooks e/ou e-books);**
- **Outros Serviços de Valor Adicionado que venham a ser disponibilizados, prestados ou contratados pelo cliente.**

(iii) A empresa **MELL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.037.800/0001-80, com sede na Rua Angelo Quadros, n.º 566, Bairro São José, na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.400-351, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **MELL TECNOLOGIA** será a empresa responsável pela prestação



do seguinte serviço integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), classificado como espécie dos serviços de valor adicionado (CVO):

- Serviços de Assistência Premium;

A cobrança dos serviços pode ser centralizada na **H.H TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (MICROTELL)**, na **MICROTELL CVO LTDA. (MICROTELL)**, na **MELL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. (MELL TECNOLOGIA)** ou terceirizada para empresa especializada em cobrança, a exclusivo critério do **GRUPO MICROTELL**.

II. 2 – SERVIÇOS INTEGRANTES DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS)

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO MICROTELL** aos clientes, serão diferenciadas entre si pela velocidade dos serviços de comunicação multimídia (SCM) necessários a viabilizar a conexão dos clientes à internet, pelos serviços que compõe cada um dos COMBOS ofertados, como também pelo preço a ser cobrado por cada COMBO, a critério exclusivo do **GRUPO MICROTELL**.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO MICROTELL** aos clientes serão compostas pelos serviços de telecomunicações, na modalidade serviços de comunicação multimídia (SCM), como também por determinados tipos de serviços de valor adicionado (SVA), conforme definido a seguir:

(i) Serviços de Comunicação Multimídia (SCM): é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, prestado pela empresa **MICROTELL**.

(ii) Serviço de licença de uso de Plataforma de Banca Virtual: espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente da licença de uso de 1 (uma) ou mais plataforma(s) de Banca Virtual, contendo revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser visualizadas pelo cliente através de dispositivos conectados à internet. Ficará a critério exclusivo da **MICROTELL CVO LTDA** a definição de qual(is) plataforma(s) de banca virtual será(ão) disponibilizada(s) ao cliente, e o preço respectivo de cada uma.

(iii) Serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância): espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente da licença de uso de uma plataforma EAD, contendo cursos de aperfeiçoamento, cursos preparatórios,



1º Regional de Títulos e Documentos
MONTES CLAROS - MG

1º Regional de Títulos e Documentos

149474



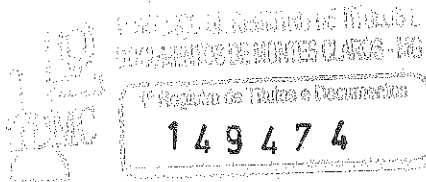
cursos de idiomas, ou cursos de capacitação profissional ministrados através da referida plataforma, dentre outras funcionalidades, que podem ser utilizadas pelo cliente e acessados através de dispositivos conectados à internet. Ficará a critério exclusivo da **MICROTELL CVO LTDA.** a definição de qual plataforma EAD será disponibilizada ao cliente. O preço do serviço de licença de uso de Plataforma EAD pode variar de acordo com o número de cursos disponibilizados em cada plano disponibilizado pela **MICROTELL CVO LTDA.**, a critério exclusivo da mesma.

(iv) **Comercialização de Obras Digitais (audiobooks e/ou e-books):** consiste na comercialização de Obras Digitais em formato de e-books e/ou audiobooks disponibilizados para *download* pelo CLIENTE por meio de uma plataforma eletrônica devidamente discriminada no TERMO DE CONTRATAÇÃO através de dispositivos conectados à internet. Ficará a critério exclusivo da **MICROTELL CVO LTDA.** A definição de qual plataforma as obras digitais comercializadas serão disponibilizadas ao CLIENTE.

(v) **Serviços de Assistência Premium:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste no atendimento personalizado ao cliente, seja a título de ampliação dos dias e horários de atendimento telefônico, seja a título de otimização do prazo de reparo dos serviços (em caso de alguma instabilidade ou interrupção dos serviços), seja a que título for, conforme escopo definido a critério exclusivo da **MELL TECNOLOGIA.** O preço do serviço de Assistência Premium pode variar a depender do escopo de atividades que integram cada plano disponibilizado pela **MELL TECNOLOGIA,** a critério exclusivo da mesma.

A MICROTELL CVO LTDA. e a MELL TECNOLOGIA poderão a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, substituir qualquer serviço de valor adicionado integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) por qualquer outro serviço de valor adicionado, seja da mesma espécie, seja de espécie distinta, com valor de mercado semelhante, mediante envio de comunicado aos clientes por escrito, e-mail ou mensagem de texto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014).

As cláusulas e condições inerentes à prestação dos serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) estão discriminadamente dispostas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório da Comarca de Curvelo/MG, sob o n.º 22540; no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório da Comarca de



Curvelo/MG, sob o n.º 22539; no “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Montes Claros/MG, sob o n.º 74825; e no “**CONTRATO DE COMÉRCIO DE OBRAS DIGITAIS**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Curvelo/MG, sob o n.º 22538. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site www.mellinternet.com.br.

II. 3 – CONDIÇÕES DE PREÇO

II. 3. 1. – Valor dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)

O valor dos serviços de comunicação multimídia (SCM) integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) disponibilizadas pelo **GRUPO MICROTELL** aos clientes possui um valor mensal definido a critério único e exclusivo da **MICROTELL**, de acordo com critérios técnicos de definição exclusiva do **GRUPO MICROTELL**.

O valor mensal dos serviços de comunicação multimídia (SCM) integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) não varia de acordo com o regime de contratação (Com Fidelidade ou Sem Fidelidade). Em outros termos, o Valor Mensal do SCM no COMBO Com Fidelidade é idêntico ao Valor Mensal do SCM no COMBO Sem Fidelidade, em cada Nova Oferta Conjunta (COMBO).

O valor dos serviços de comunicação multimídia (SCM) em cada Nova Oferta Conjunta (COMBO) disponibilizada pelo GRUPO MICROTELL, é apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

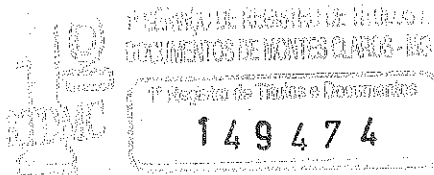
$$V.SCM = V.COMBO - V.SVA$$

Onde:

- **V.SCM**: corresponde ao valor atribuído aos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) incluído em uma Nova Oferta COMBO (Com Fidelidade e Sem Fidelidade);
- **V.SVA**: corresponde ao valor da soma de todos os Serviços de Valor Adicionado incluídos na Nova Oferta COMBO (Com Fidelidade e Sem Fidelidade);
- **V.COMBO**: corresponde ao valor mensal da Nova Oferta COMBO (Com Fidelidade e Sem Fidelidade).

Esta mesma sistemática de cálculo é utilizada para verificar o valor mensal dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) contratados na Nova Oferta Conjunta (COMBO).

Com Fidelidade e Sem Fidelidade contratual.



Em caso de contratação isolada (avulsa) dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pelo cliente, fora do COMBO, o valor mensal praticado para este tipo de modalidade de contratação corresponderá ao mesmo valor mensal da Nova Oferta Conjunta (COMBO) em condições semelhantes de fruição, nos termos do § único do Artigo 54 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014).

II. 3. 2. – Valor dos Serviços de Valor Adicionado (SVA)

Cada serviço de valor adicionado (SVA) integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO MICROTELL** aos clientes, possui um valor mensal definido a critério único e exclusivo da **MICROTELL CVO LTA.**, seja quando contratado em conjunto com outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado (SVA), no formato de COMBO, seja quando contratado de forma isolada (avulsa).

Vide abaixo os valores de cada serviço de valor adicionado (SVA) integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pelo **GRUPO MICROTELL** aos clientes, contratada com prazo de fidelidade contratual (Valor Mensal de Cada SVA no COMBO Com Fidelidade), ou sem prazo de fidelidade contratual (Valor Mensal de Cada SVA no COMBO Sem Fidelidade):

PREÇO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO NO COMBO		
Espécies de Serviços de Valor Adicionado	Valor Mensal COMBO Com Fidelidade*	Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	R\$ 6,90	R\$ 11,90
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	R\$ 8,90	R\$ 13,90
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	R\$ 18,90	R\$ 23,90
Assistência Premium Nível I - SVA	R\$ 13,90	R\$ 18,90

* **Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE pelo prazo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.**

Vide abaixo o valor isolado (Preço Avulso) de cada serviço de valor adicionado (SVA) disponibilizado pelo **GRUPO MICROTELL** aos clientes, em caso de contratação isolada (avulsa) pelo cliente, fora do COMBO, ou nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.6):



PREÇO AVULSO DOS SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO	
Espécies de Serviços de Valor Adicionado	Preço Avulso Com Fidelidade*
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	R\$ 16,90
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	R\$ 18,90
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	R\$ 28,90
Assistência Premium Nível I - SVA	R\$ 23,90
* Preço avulso condicionado à contratação pelo cliente com fidelidade contratual pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual. Não tendo o cliente interesse na contratação sob o regime de fidelidade contratual, deverá o cliente entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizado pelo GRUPO MICROTELL, para se certificar do Preço Avulso aplicável, sem fidelidade contratual.	

II. 4 – CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS PLANOS E/OU COMBOS EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS)

Cada Plano e/ou Combo existente anteriormente comercializado pelo GRUPO MICROTELL, que tenha sido alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes” prevista no tópico I, será alterado automaticamente, para uma Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente nos termos previstos no “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”.

A composição de cada Nova Oferta Conjunta (COMBO), será discriminada no tópico II.8, e respectivos subtópicos, do presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) proporcionarão aos clientes novas funcionalidades, tecnologias e serviços de valor adicionado (SVA).

A alteração automática da composição dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas no presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujos Planos e/ou COMBOS foram alterados (nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, prevista no tópico I) e que não se opuserem expressamente à alteração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do envio do comunicado feito pelo GRUPO MICROTELL, notificando alteração do Plano ou COMBO existente contratado anteriormente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO).



O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pelo **GRUPO MICROTELL**, a cada cliente que teve seu Plano ou Combo existente alterado, preferencialmente, por meio dos contatos informados pelo cliente em seu cadastro, seja ele e-mail, correspondência, SMS, ou alternativamente, através de mensagem por aplicativos, disponibilização na Central do Assinante disponível no site www.mellinternet.com.br.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à alteração automática do seu Plano ou Combo existente para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), **deverá entrar em contato com o GRUPO MICROTELL, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 08000389004**, para que as partes possam negociar, em comum acordo, a alteração de seu Plano e/ou Combo existente para outra Nova Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço Avulso disponibilizado pelo **GRUPO MICROTELL**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto à alteração objeto deste instrumento, a alteração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO), nos termos do presente “**Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**”, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Curvelo/MG, sob o n.º 22540; do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Curvelo/MG, sob o n.º 22539; do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Montes Claros/MG, sob o n.º 74825; e do “**CONTRATO DE COMÉRCIO DE OBRAS DIGITAIS**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Curvelo/MG, sob o n.º 22538, o que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site www.mellinternet.com.br.

II. 5 – FIDELIDADE CONTRATUAL

Os clientes que tiveram seu respectivo Plano ou Combo existente alterado e que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida à fidelização contratual, quando da alteração do seu respectivo Plano ou Combo alterado para Nova Oferta Conjunta (COMBO) (nos termos do tópico II.8, e respectivos subtópicos, do presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, deverão observar o prazo de fidelidade contratual remanescente da seu respectivo Plano ou Combo existente alterado.

A título de exemplificação, **caso o cliente tenha contratado até o dia 15/12/2023 o Combo denominado: 1 Giga 3/Wifi Watch Microtell 20 Anos-CVO, 1 Giga 2/Wifi CVO; 1 Giga**



CVO 99,90; 1 Giga 2/Wifi Watch Microtell 20 Anos-INIM; 5MB CVO (PRE) – SCM; (100%)- PRE PAGO (80MB CVO) – SCM; 80MB CVO (POS) – SCM; 200MB CVO (POS) – SCM; 200MB - 2023 CVO; PRE PAGO - (40MB CVO) – SCM; 300MB RENOVAÇÃO 2022-CVO; 300Mb 2023-INIM; 300Mb Watch 2023-CVO; 300Mb 2023-CVO; 400MB-CVO 2023; 400MB/2 WIFI RENOVAÇÃO 2022 CVO; 500MBPS Watch 2023-CVO; 500MBPS Teleconsulta 2023-CVO; 500 MBPS - NIVER CVO; 500MBPS/2 Wifi Watch 2023-INIM; 500 MBPS- 2023/INIM PLATAFORMA DE VIDEO; 500 MBPS- 2023/CVO PLATAFORMA DE VIDEO-; 500 MBPS- 2023/CVO TELECONSULTA; 500 MBPS/2 WIF - 2023/CVO TELECONSULTA; 500 MBPS/2 WIFI- 2023/INIM PLATAFORMA DE VIDEO com fidelidade contratual de 12 (doze) meses, o qual a partir do dia 20 de dezembro de 2023 será alterado automaticamente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 100 Mbps; 150 Mbps; 200 Mbps; 300 Mbps; 400 Mbps; 500 Mbps; 600 Mbps; 800 Mbps; 1000 Mbps, o cliente permanecerá sujeito à fidelidade contratual pelo prazo remanescente até completar o prazo de fidelidade contratual (12 meses), ou seja, o cliente deverá cumprir o prazo de fidelidade contratual até 12 meses.

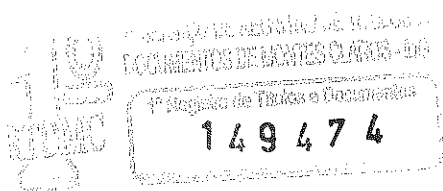
Esta fidelização se justifica em função dos benefícios outrora concedidos aos clientes nos Planos e/ou Combos existentes alterados, sobretudo se comparado o valor das Ofertas Conjuntas (COMBOS) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), bem como se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO com o respectivo valor para contratação avulsa (Preço Avulso).

Uma vez efetivada a alteração automática para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), e optando o cliente por rescindir total ou parcialmente o contrato antecipadamente, ou seja, antes de concluído o prazo de fidelidade contratual remanescente de seu respectivo Plano ou Combo existente alterado, o cliente ficará sujeito ao pagamento de multa penal em favor do GRUPO MICROTELL, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual remanescente, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB + MF) * MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo cliente em favor do GRUPO MICROTELL;
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao cliente, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação (quando aplicável).



- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual remanescente do Plano ou Combo alterado (aplicável aos clientes que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual).
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual remanescente, de acordo com o momento em que o cliente solicitou a rescisão contratual antecipada.

No tocante à rescisão parcial, considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete a redução dos valores pagos pelo cliente ao **GRUPO MICROTELL**. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo cliente ao **GRUPO MICROTELL**, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução verificada em relação aos valores pagos pelo cliente ao **GRUPO MICROTELL**.

Os benefícios concedidos pelo **GRUPO MICROTELL** aos seus clientes, nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), são válidos exclusivamente pelo prazo de fidelidade contratual remanescente do seu respectivo Plano ou Combo existente alterado (aplicável aos clientes que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual). De modo que, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, o cliente perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelo **GRUPO MICROTELL**, passando a ser cobrado, na mensalidade subsequente, de acordo com o "Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade". Mas, por outro lado, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o cliente não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir os referidos contratos, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

Exatamente em função do disposto no parágrafo anterior, e para total conhecimento dos clientes, foram esclarecidos no tópico II.3, e respectivos subtópicos, do presente "**Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**", as condições de fixação dos preços dos serviços de comunicação multimídia (SCM) e dos serviços de valor adicionado (SVA) nas Ofertas Conjuntas (COMBOS) com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), e dos valores dos serviços em caso de contratação isolada (Preço Avulso).

A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios previstos nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de Contrato de Permanência, em separado.

A suspensão dos serviços a pedido do próprio cliente, ou por inadimplência ou infração contratual do cliente, acarreta automaticamente na suspensão da vigência dos contratos e do



respectivo prazo de fidelidade contratual, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

II. 6 – CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DO PREÇO AVULSO

Na alteração do Plano e/ou Combo existente para cada Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente (nos termos do tópico II.8, e respectivos subtópicos, do presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, o GRUPO MICROTELL concedeu ou manteve os descontos e condições promocionais mais benéficas, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços integrantes do COMBO.

Deste modo, o “Preço Avulso” de cada serviço (assim considerado como o preço de cada serviço caso contratado de forma isolada, fora do COMBO), nos termos do tópico II.8, e respectivos subtópicos, do presente “Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)”, será aplicado automaticamente ao cliente nas seguintes situações:

(i) Caso o cliente, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (contados do envio do comunicado pelo GRUPO MICROTELL a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO)), se oponha expressamente à alteração automática do seu Plano ou Combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente indicada no presente regulamento, e opte por contratar única e exclusivamente os serviços de comunicação multimídia (SCM) para viabilizar a conexão à internet (contratação avulsa). Para esta oposição, deverá o cliente entrar em contato com o GRUPO MICROTELL, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 08000389004.

(ii) Caso concluída a alteração automática do Plano ou Combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente indicada no presente regulamento, o cliente decida pela rescisão isolada de algum serviço integrante do COMBO. Nesta hipótese, o GRUPO MICROTELL revogará os descontos concedidos e aplicará o valor do “Preço Avulso” dos serviços remanescentes integrantes do COMBO, ou seja, os serviços não cancelados pelo cliente serão cobrados segundo o “Preço Avulso”. E adicionalmente, havendo fidelidade contratual, o cliente ficará ainda obrigado ao pagamento de multa penal em favor do GRUPO MICROTELL, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual



1ª Seção de Registro de Títulos e Documentos
DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG

1ª Região de Títulos e Documentos

149474



remanescente (conforme fórmula prevista no Tópico II.5 deste regulamento), em relação aos serviços cancelados.

II. 7 – AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS NA DATA DE ANIVERSÁRIO CONTRATUAL

Cumpra-se destacar ainda, que a alteração dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), não altera a data de aniversário contratual para efeitos de reajuste (conforme índices de correção monetária previstos em Contrato), bem como não altera a prerrogativa do **GRUPO MICROTELL** de reajustar o valor dos serviços, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de aniversário dos contratos do cliente, conforme índices de correção monetária previstos em Contrato.

Para fins do presente instrumento, data de aniversário contratual será considerada a data de contratação originária dos serviços pelo cliente junto a qualquer das empresas integrantes do **GRUPO MICROTELL**, bem como a data de renovação anual (e renovações sucessivas), seja formal, seja tácita, da vigência do contrato pelo cliente junto a qualquer empresa do **GRUPO MICROTELL**.

II. 8 – COMPOSIÇÕES DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS)

II. 8.1 – ALTERAÇÃO DO(S) PLANOS E/OU COMBOS: 5MB CVO (PRE) – SCM, (100%)- PRE PAGO (80MB CVO) – SCM, 80MB CVO (POS) – SCM, PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 100 MBPS.

O(s) PLANOS E/OU COMBO(s) 5MB CVO (PRE) – SCM, (100%)- PRE PAGO (80MB CVO) – SCM, 80MB CVO (POS) – SCM, anteriormente comercializado(s) pelo **GRUPO MICROTELL**, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 100 MBPS O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos).

A Nova Oferta Conjunta COMBO 100 MBPS é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:



COMBO 100 MBPS	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	(x)
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	()
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	()
Assistência Premium Nível I - SVA	(x)

Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.1 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 100 MBPS com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 100 MBPS. Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTOLL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 100 MBPS e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.1 acima.

II. 8.2 – ALTERAÇÃO DO(S) PLANOS E/OU COMBO: 150 MEGA 2023-CVO, 40MB CVO (POS) – SCM, 15MB CVO (PRE) – SCM, PARA NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 150 MPBS

O(s) PLANOS E/OU COMBOS 150 MEGA 2023-CVO, 40MB CVO (POS) – SCM, 15MB CVO (PRE) – SCM, anteriormente comercializado(s) pelo **GRUPO MICROTOLL**, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) 150 MBPS. O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ 79.90 (setenta e nove reais e novecentas centavos).**

A Nova Oferta Conjunta COMBO **150 MBPS** é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:

COMBO 150 MBPS	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	(x)
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	(x)
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	()
Assistência Premium Nível I - SVA	(x)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE SAÚDE DE MONTES CLAROS - MS
 149474



Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.2 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 150 MBPS com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 150 MBPS. Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTELL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 150 MBPS e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.2 acima.

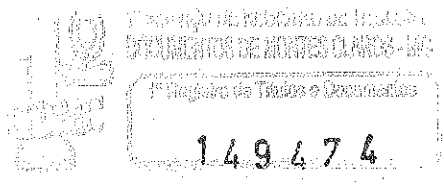
II. 8. 3 – ALTERAÇÃO DO(S) PLANOS E/OU COMBOS: 200MB CVO (POS) – SCM E 200MB - 2023 CVO, PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 200 MBPS

O(s) PLANOS E/OU COMBOS 200MB CVO (POS) – SCM E 200MB - 2023 CVO, anteriormente comercializado(s) pelo **GRUPO MICROTELL**, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 200 MBPS. O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos).

A Nova Oferta Conjunta COMBO 200 MBPS é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:

COMBO 200 MBPS	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	()
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	()
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	(x)
Assistência Premium Nível I - SVA	(x)

Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.3 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 200 MBPS com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos



serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 200 MBPS. Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTELL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 200 MBPS e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.3 acima.

II.8.4 – ALTERAÇÃO DO(S) PLANOS E/OU COMBOS: PRE PAGO - (40MB CVO) – SCM, 300MB RENOVAÇÃO 2022-CVO, 300Mb 2023-INIM, 300Mb Watch 2023-CVO, 300Mb 2023-CVO, PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 300 MBPS

O(s) PLANOS E/OU COMBOS PRE PAGO - (40MB CVO) – SCM, 300MB RENOVAÇÃO 2022-CVO, 300Mb 2023-INIM, 300Mb Watch 2023-CVO, 300Mb 2023-CVO, anteriormente comercializado(s) pelo **GRUPO MICROTELL**, alterado nos termos da “Nota de Alteração Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) 300 MBPS. O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos).**

A Nova Oferta Conjunta COMBO **300 MBPS** é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:

COMBO 300 MBPS	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	(x)
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	()
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	(x)
Assistência Premium Nível I - SVA	(x)

Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.4 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 300 MBPS com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 300 MBPS. Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTELL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta



(COMBO) 300 MBPS e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.4 acima.

II.8.5 – ALTERAÇÃO DO(S) PLANOS E/OU COMBOS: 400MB-CVO 2023 E 400MB/2 WIFI RENOVAÇÃO 2022 CVO, PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) COMBO 400 MBPS

O(s) PLANOS E/OU COMBOS 400MB-CVO 2023 E 400MB/2 WIFI RENOVAÇÃO 2022 CVO, anteriormente comercializado(s) pelo **GRUPO MICROTELL**, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) 400 MBPS. O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos).**

A Nova Oferta Conjunta COMBO **400 MBPS** é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:

COMBO 400 MBPS	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	(x)
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	(x)
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	(x)
Assistência Premium Nível I - SVA	(x)

Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.5 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 109,90 (cento e nove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 400 MBPS com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 400 MBPS.

Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTELL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 400 MBPS e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.5 acima.



II.8.6 – ALTERAÇÃO DO(S) PLANOS E/OU COMBOS: 500MBPS Watch 2023-CVO, 500MBPS Teleconsulta 2023-CVO, 500 MBPS - NIVER CVO, 500MBPS/2 Wifi Watch 2023-INIM, 500 MBPS- 2023/INIM PLATAFORMA DE VIDEO-, 500 MBPS- 2023/CVO PLATAFORMA DE VIDEO-, 500 MBPS- 2023/CVO TELECONSULTA, 500 MBPS/2 WIF - 2023/CVO TELECONSULTA, 500 MBPS/2 WIFI- 2023/INIM PLATAFORMA DE VIDEO, 500 MEGA CVO -, 500 MBPS/2 WIFI- 2023/CVO PLATAFORMA DE VIDEO, 500 MEGA INIM -, PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 500 MBPS

O(s) PLANOS E/OU COMBOS 500MBPS Watch 2023-CVO, 500MBPS Teleconsulta 2023-CVO, 500 MBPS - NIVER CVO, 500MBPS/2 Wifi Watch 2023-INIM, 500 MBPS- 2023/INIM PLATAFORMA DE VIDEO-, 500 MBPS- 2023/CVO PLATAFORMA DE VIDEO-, 500 MBPS- 2023/CVO TELECONSULTA, 500 MBPS/2 WIF - 2023/CVO TELECONSULTA, 500 MBPS/2 WIFI- 2023/INIM PLATAFORMA DE VIDEO, 500 MEGA CVO -, 500 MBPS/2 WIFI- 2023/CVO PLATAFORMA DE VIDEO, 500 MEGA INIM -, anteriormente comercializado(s) pelo GRUPO MICROTELL, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 500 MBPS. O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).

A Nova Oferta Conjunta COMBO 500 MBPS é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:

COMBO 500 MBPS	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	(x)
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	(x)
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	(x)
Assistência Premium Nível I - SVA	(x)

Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.6 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 500 MBPS com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 500 MBPS. Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTELL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 500 MBPS e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente



praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.6 acima.

II.8.7 – ALTERAÇÃO PLANOS E/OU COMBOS: 600MB/2 WIFI RENOVAÇÃO 2022 CVO, PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) COMBO 600 MBPS

O(s) PLANOS E/OU COMBOS 600MB/2 WIFI RENOVAÇÃO 2022 CVO, anteriormente comercializado(s) pelo **GRUPO MICROTELL**, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) 600 MBPS. O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).**

A Nova Oferta Conjunta COMBO **600 MBPS** é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:

COMBO 600 MBPS	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	(x)
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	(x)
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	(x)
Assistência Premium Nível 1 - SVA	(x)

Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.7 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 600 MBPS com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 600 MBPS. Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTELL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 600 MBPS e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.7 acima.

Nº Registro de Títulos e Documentos
149474



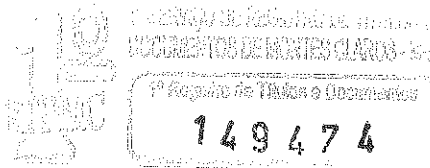
II.8.8 – ALTERAÇÃO DO(S) PLANOS E/OU COMBOS: COMBO 800 Mbps 2/Wifi CVO, PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) COMBO 800 MBPS

O(s) PLANOS E/OU COMBOS COMBO(s) 800 Mbps 2/Wifi CVO, anteriormente comercializado(s) pelo **GRUPO MICROTELL**, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) COMBO 800 MBPS. O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).**

A Nova Oferta Conjunta COMBO **800 MBPS** é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:

COMBO 800 MBPS	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	(x)
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	(x)
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	(x)
Assistência Premium Nível I - SVA	(x)

Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.8 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 800 MBPS com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 800 MBPS. Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTELL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 800 MBPS e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.8 acima.



II.8.9 – ALTERAÇÃO DO(S) COMBO(S) 1 GIGA: 1 Giga 3/Wifi Watch Microteli 20 Anos-CVO, 1 Giga 2/Wifi CVO, 1 Giga CVO 99,90, 1 Giga 2/Wifi Watch Microteli 20 Anos-INIM, PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 1 GIGA.

O(s) COMBO(s) 1 Giga 3/Wifi Watch Microteli 20 Anos-CVO, 1 Giga 2/Wifi CVO, 1 Giga CVO 99,90, 1 Giga 2/Wifi Watch Microteli 20 Anos-INIM, anteriormente comercializado(s) pelo **GRUPO MICROTELL**, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)” prevista no tópico I, será(ão) automaticamente alterado(s) para a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) 1 GIGA. O Valor Mensal do COMBO Com Fidelidade será de R\$ R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos).**

A Nova Oferta Conjunta (COMBO) **1 GIGA** é composta pelos serviços de comunicação multimídia (SCM) e pelos serviços de valor adicionado (SVA) assinalados com um (x) no Quadro abaixo:

COMBO 1 GIGA	
Espécies de Serviços	Serviços Integrantes
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	(x)
Plataforma de Banca Virtual Mega Revista - SVA	(x)
Plataforma EAD LeveEduca - SVA	(x)
Comércio de Obras Digitais (Audiobooks) - SVA	(x)
Assistência Premium Nivel I - SVA	(x)

Fica assegurado aos atuais assinantes dos Planos, e/ou COMBOS alterados discriminados no título da cláusula II.8.9 acima, e que pagam uma mensalidade com valor inferior ao valor de R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos) atribuído a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 1 GIGA com fidelidade contratual, o direito ao desconto proporcional em face a cada um dos serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado (SVAs), e comércio de Obras Digitais que integram a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Combo 1 GIBA. Por conseguinte, em razão desta circunstância específica, o **GRUPO MICROTELL** garante, em favor dos assinantes que preencherem as condições acima, o direito de usufruir das condições da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 1 GIGA e ver mantido o valor da mensalidade anteriormente praticada nos Planos e/ou COMBOS alterados e que foram expressamente discriminados no título da cláusula II.8.9 acima.



III – DISPOSIÇÕES FINAIS

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) previstas no presente regulamento são válidas dentro de toda área geográfica efetivamente atendida pelo **GRUPO MICROTELL**, e considerando apenas os locais que a **MICROTELL** já possua infra-estrutura de telecomunicações constituída e viabilidade técnica no atendimento. Consulte condições.

A alteração automática dos Planos e/ou Combos existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas no presente “**Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**”, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo Plano ou Combo existente foi alterado (nos termos da “**Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**” previsto no tópico I) e que não se opuserem expressamente à alteração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do comunicado pelo GRUPO MICROTELL a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO).

O comunicado será encaminhado pelo **GRUPO MICROTELL** a cada cliente que teve seu respectivo Plano ou Combo existente alterado, preferencialmente, por meio dos contatos informados pelo cliente em seu cadastro, seja ele e-mail, correspondência, SMS, ou alternativamente, através de mensagem por aplicativos, disponibilização na Central do Assinante disponível no site www.mellinternet.com.br.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à alteração automática do seu Plano ou Combo existente para as Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, deverá entrar em contato com o GRUPO MICROTELL, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 08000389004, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do envio do comunicado pelo GRUPO MICROTELL a cada cliente informando acerca da alteração do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO)), para que as partes possam negociar, em comum acordo, a alteração de seu Plano ou Combo existente para outra Nova Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pelo **GRUPO MICROTELL**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto à alteração objeto deste instrumento, a alteração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO), nos termos do presente “**Regulamento das Condições de Alteração dos Planos ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**”, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de

149474



Curvelo/MG, sob o n.º22540; do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Curvelo/MG, sob o n.º 22539 do “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Montes Claros/MG, sob o n.º 74825; e do “**CONTRATO DE COMÉRCIO DE OBRAS DIGITAIS**”, registrado junto ao Cartório da Comarca de Curvelo/MG , sob o n.º 22538. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site www.mellinternet.com.br.

Os serviços integrantes da Nova Oferta Conjunta (COMBO) nos termos do “**Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**”, estarão disponíveis para o Cliente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do envio do comunicado pelo **GRUPO MICROTELL** a cada cliente informando acerca da alteração automática do Plano ou Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente. Com exceção dos serviços de comunicação multimídia (SCM) e serviços de Assistência Premium, que serão prestados automaticamente e respectivamente pela MICROTELL TELECOM e MELL TECNOLOGIA ao Cliente no prazo acima assinalado, competirá ao Cliente entrar em contato com o GRUPO MICROTELL, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone 08000389004, para solicitar a ativação dos demais serviços de valor adicionado (SVA) integrantes da Nova Oferta Conjunta (COMBO), caso os mesmos já não estejam ativados em decorrência da composição do Combo existente alterado e anteriormente contratado pelo cliente.

A presente “**Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)**” será objeto de competente registro perante o Cartório de Notas da Comarca de Curvelo/MG. E ainda, ficará disponível para acesso e consulta por qualquer cliente no site www.mellinternet.com.br, ou através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pelo **GRUPO MICROTELL** no telefone 08000389004.

Se uma ou mais disposições deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexequível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexequível nunca tivesse existido.

O não exercício pelo **GRUPO MICROTELL** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente instrumento ou pelos contratos, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais ou ao presente instrumento por parte do cliente, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

DOCUMENTOS DE MONTES CLAROS - MG
1º Registro de Títulos e Documentos
149474

E por estarem justas e compromissadas, as empresas discriminadas a seguir firmam a presente "Nota de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes e Regulamento das Condições de Alteração dos Planos e/ou Combos Existentes para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS)".

Montes Claros, 26 de dezembro de 2023.



Christina Alves Pereira Lopes

H.H TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Sra. Christina Alves Pereira Lopes

Representante Legal

Christina Alves Pereira Lopes

MICROTELL CVO LTDA.

Sra. Christina Alves Pereira Lopes

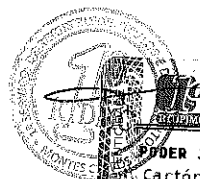
Representante Legal

Heley Harison Soares Lopes

MELL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

Sr. Heley Harison Soares Lopes

Representante Legal



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpmc@hotmail.com
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº HIA38443

OD. SEG.: 0292235689297666

DE ATOS: 28

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 296,78

Recompe: R\$ 16,72

ISSQN: R\$ 14,02

RFJ: R\$ 87,77

TOTAL: R\$ 398,57

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 149474

do livro A11, registrado sob o no. 75025